

Fundão**Contrato**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 038/2023
ID CIDADES: 2023.026E0600012.09.0002

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000165/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO
CNPJ: 27.165.182/0001-07
CONTRATADO: DOCENCIS DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 43.887.9300001-11
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de formação continuada presencial e on-line, em datas a serem definidas em calendário escolar, com certificação e mediada por equipe técnica com formação em nível de doutorado e qualificação profissional comprovada em educação básica e formação de professores em nível superior e de pós-graduação.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da assinatura, não podendo ser prorrogado.
VALOR TOTAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), correspondente a 30 (trinta) horas de curso, sendo o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora.
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
005200.1236100071.010 - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL;
33903900000 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;
FICHA 0000040;
FONTE DE RECURSOS:
154000300000.
DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2023.

MARIA MARGARETH PITOL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Protocolo 1019580

Governador Lindenberg**Aditivo**

RESUMO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO, EM OEDIÊNCIA AO ART. 61 § ÚNICO DA LEI 8.666/93
TERMO DE ADITAMENTO Nº 003 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2021
CONTRATO: 006/2021
PROCESSO: 104.890/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES
CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE
OBJETO: Visando ajustar o valor contratual ao valor efetivamente devido para a manutenção e custeio da gestão associado do SAMU, fica acrescido o valor de R\$ 3.542,60 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta centavos) ao valor global do contrato de programa nº 006/2021, passando o mesmo a vigor com o valor de R\$633.567,20(seiscentos e

trinta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte centavos).

DATA: 01/02/2023

Joneci Inácio de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

Protocolo 1019672

Guaçuí**Edital**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
08/2023

ID CiudadES/TCE-ES: 2023.027E0700001.10.0008
A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público de acordo com as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, artigo 25, inciso III, a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa LUCAS LOZORIO BARCELO 17026110780, inscrita no CNPJ sob o nº 30.440.661/0001-07, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme processo administrativo nº 465/2023.

OBJETO: apresentação de show artístico com Lucas Lozorio Barcelo (Beijo com Mel) durante a realização dos Festejos do Carnaval de Guaçuí, conforme TR.

PRAZO: o contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias, após formalização de instrumento hábil.

Guaçuí-ES, 02 de fevereiro de 2023.

Márcia Cristina de Oliveira Silva
Presidente da CPL/PMG

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal

Protocolo 1019516

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**

ID CiudadES/TCE-ES:
2023.027E0700001.02.0002

PROCESSO Nº 0132/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de Palco, Som e Iluminação, solicitados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte, conforme as condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

EMPRESA VENCEDORA:

DIAMETRO SONORIZACAO LTDA ME
TOTAL DO FORNECEDOR: R\$ 239.591,00 (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e noventa e um reais).

TOTAL GERAL: R\$ 239.591,00 (duzentos e trinta e

www.amunes.es.gov.br

nove mil e quinhentos e noventa e um reais).

Guaçuí-ES, 02 de fevereiro de 2023.

Barbara Araújo Gomes Machado
Pregoeira - PMG

Protocolo 1019910

Portaria

PORTARIA Nº 6.933, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

“Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis responsabilidades de servidor e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos constantes do Título V - Capítulo VII - Do Processo Administrativo e sua Revisão - Seção I da Lei Municipal nº 1.983/90 (Estatuto dos Servidores) e,

CONSIDERANDO a gravidade das ocorrências relatadas pelo Conselho Tutelar de Guaçuí, constantes do Processo nº 6464/2022 e que dizem respeito a possíveis atos praticados pelo servidor ROBERTO CLAUDIO SOARES, admitido em 01/08/1999, no cargo de Motorista - Carreira IV, através do Decreto nº 4.003/1999.

CONSIDERANDO que, através das apurações preliminares, constatou-se indícios de que o servidor em questão tenha praticado os atos relatados pelo Conselho Tutelar de Guaçuí;

CONSIDERANDO que o processo administrativo disciplinar é obrigatório, de acordo com o art. 41, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 196, do Estatuto dos Servidores Municipais, para a aplicação das penas que podem implicar perda de cargo para o funcionário;

CONSIDERANDO, finalmente, que o servidor deve responder pelos atos praticados,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar para apurar os atos descritos no Processo nº 6464/2022 e praticados pelo servidor municipal ROBERTO CLAUDIO SOARES, admitido em 01/08/1999, no cargo de Motorista - Carreira IV, através do Decreto nº 4.003/1999.

Art. 2º - Nomear os servidores AILTON DA SILVA FERNANDES, WERTON DOS SANTOS CARDOSO e MÁRCIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, sob a presidência do primeiro, para compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO, destinada a apurar possíveis atos de irregularidades praticados pelo servidor público ROBERTO CLAUDIO SOARES, admitido em 01/08/1999, no cargo de Motorista - Carreira IV, através do Decreto nº 4.003/1999, conforme relatado pelo Conselho Tutelar de Guaçuí, através do Processo nº 6.464/2022.

Parágrafo Único - O Presidente designará um servidor para secretário da Comissão.

Art. 3º - A Comissão funcionará nas dependências da Prefeitura Municipal e terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua instalação, para concluir os trabalhos, prorrogável por uma vez e por igual período.

Parágrafo Único - A prorrogação de que trata o “caput” deste artigo, dependerá de solicitação ao Chefe do Poder Executivo e de sua autorização.

Art. 4º - A Comissão será instalada e iniciará os trabalhos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da vigência desta Portaria.

Art. 5º - Instalada a Comissão, será observado o seguinte procedimento:

I - Obedecer e respeitar os preceitos estatutários;

II - A CITAÇÃO do servidor, para tomar conhecimento da presente Portaria, bem como, a sua intimação para comparecer perante a Comissão, em dia e hora previamente designados, acompanhado de advogado, caso queira, a fim de assistir a inquirição das testemunhas indicadas pela mencionada Comissão, facultando-lhe o direito de requerer provas e arrolar testemunhas até no máximo de oito no prazo de 5 (cinco) dias;

III - Concluída a inquirição das testemunhas, a Comissão procederá ao interrogatório do servidor-indiciado;

IV - O servidor e seu representante legal serão intimados de todos os atos do processo.

Art. 6º - Ultimadas as apurações, será intimado o servidor ou o seu representante legal para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa escrita, facultando-se o direito de vista dos autos.

Parágrafo Único - Findo o prazo de defesa, caso seja necessário, observar-se-á o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 202, em seguida, procederá a Comissão na forma do art. 204, ambos do Estatuto dos Funcionários Municipais.

Art. 7º - Fica assegurado ao servidor-indiciado, o direito de ampla defesa podendo, inclusive, representar-se através de advogado legalmente habilitado (art. 5º, inciso LV da CF).

Art. 8º - Os integrantes da presente comissão gozarão de todas as prerrogativas para ter, no âmbito da Prefeitura Municipal, livre acesso às informações e requisitar os documentos de que necessitarem para o mais amplo trabalho investigatório possível, podendo, também, com autorização da Prefeitura Municipal, requisitar funcionários para auxiliar os trabalhos, bem como local para o seu funcionamento.

Art. 9º - Não haverá sigilo nas apurações e a Comissão poderá fornecer informações às pessoas interessadas e devidamente habilitadas, desde que sujeitas às taxações legais.

Art. 10 - O procedimento a ser observado, por tratar-se de Processo Administrativo, será de acordo com as normas legais previstas e de orientação predominante na doutrina e jurisprudência administrativas do País.